

Anexo I

IBIRITERMO S.A – Em Liquidação

CNPJ 04.552.973/0001-94

Nire 31.3000.1695-1

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto Social, Duração e Sede

Artigo 1 - IBIRITERMO S.A. – Em Liquidação (doravante denominada “Sociedade”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15.12.1976 e suas alterações posteriores.

Artigo 2 - A Sociedade terá como objeto social:

- (a) o desenvolvimento, a construção, a propriedade, a operação, a manutenção e a exploração de uma central termelétrica na cidade de Ibirité, no Estado de Minas Gerais;
- (b) a industrialização, a transformação e a conversão de água e combustíveis em geral, inclusive gás, em energia elétrica e vapor;
- (c) a prestação de serviços relacionados com suas atividades operacionais;
- (d) a importação e exportação de bens e serviços relacionados com suas atividades operacionais; e
- (e) a compra e venda de energia elétrica e vapor.

Artigo 3 - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4 - A Sociedade tem sua sede social na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Alça Leste, 3.600, Bairro Distrito Industrial, CEP 32.433-000.

§ Único - Com o intuito de desenvolver as suas atividades, a Sociedade poderá abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5 - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.651.814,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quatorze reais), representado por 7.651.814 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e uma mil, oitocentos e quatorze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6 - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

Artigo 7 - A propriedade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante assinatura do respectivo Livro de Transferência de Ações Nominativas.

§ Único - Mediante a solicitação de qualquer acionista, a Sociedade deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores Executivos ou por 1 (um) Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais.

Artigo 8 - Por deliberação dos acionistas tomada em Assembleia Geral, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas sem direito a voto, até o limite permitido por lei, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

Artigo 9 - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de quaisquer aumentos de capital da Sociedade, na proporção do número de ações que possuírem.

CAPÍTULO III **Das Assembleias Gerais de Acionistas**

Artigo 10 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, nos 100 (cem) dias seguintes ao encerramento do exercício social para o fim de deliberarem sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei 6.404/76. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, seja em função dos interesses da Sociedade no decorrer das suas atividades, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a Legislação aplicável assim o exigir.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo por ele presididas ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário, dentre os acionistas presentes.

§ 1º- A convocação deverá ser efetuada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação, na forma da Lei, exceto em caso de convocação para Assembleia Geral Extraordinária, que poderá ser feita mediante aviso com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º- Independentemente das formalidades aqui previstas com relação à convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual compareçam todos os acionistas.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias Gerais serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações ordinárias emitidas pela Sociedade, se maior quorum não for exigido por Lei ou pelo presente Estatuto.

Artigo 13 - Além das matérias previstas em Lei, compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, as quais deverão obter o voto favorável de acionistas que representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Sociedade:

- (i) fusão, aquisição, transferência, incorporação, transformação, dissolução ou liquidação total ou parcial da Sociedade;
- (ii) incorporação de outras sociedades pela Sociedade;
- (iii) aquisição de participação societária em outras sociedades;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social referente a:
 - (a) prazo de duração da Sociedade;
 - (b) competência e procedimentos da Assembleia Geral e das Reuniões do Conselho de Administração;
 - (c) composição, deveres e procedimentos para eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade; e
 - (d) redução do capital social.
- (v) alteração do número de Conselheiros;
- (vi) alteração nos métodos contábeis, regime fiscal ou exercício social da Sociedade;
- (vii) qualquer alteração do Investimento Inicial de Acionista ou de seus termos e condições, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas registrado na Sociedade;
- (viii) alteração do capital social autorizado;
- (ix) alteração nas vantagens atribuídas às ações ou criação de diferentes classes de ações;
- (x) distribuição de dividendos e alteração da política de distribuição de dividendos;
- (xi) alteração dos Limites Máximos de Investimento, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas registrado na sede da Sociedade;
- (xii) assinatura de aditamento aos Documentos de Financiamento ou qualquer outro empréstimo ou dívida contraída pela Sociedade, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas registrado na Sede da Sociedade;

- (xiii) aprovação da emissão de títulos ou outros valores mobiliários (no Brasil ou no exterior, seja emissão pública ou privada) conversíveis em ações ordinárias;
- (xiv) prestação de garantias ou fianças pela Sociedade a quaisquer terceiros;
- (xv) aprovação de expansão da usina, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas registrado na Sede da Sociedade; e
- (xvi) instauração, composição ou encerramento de qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo que possa afetar os negócios da Sociedade de forma relevante.

§ Único - A aprovação de alterações ao Estatuto Social que, direta ou indiretamente, modifiquem o objeto social da Sociedade deverá contar com o voto favorável da unanimidade dos votos dos acionistas que representem a unanimidade das ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Artigo 14 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com as atribuições estabelecidas em Lei e neste Estatuto Social e a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, ficando, desde já, estabelecido, que os administradores estão dispensados da prestação de garantia para o exercício de suas funções.

§ Único - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos, a serem lavrados nos livros próprios, permanecendo no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores, independentemente do vencimento dos prazos de seus mandatos.

CAPÍTULO V **Do Conselho de Administração**

Artigo 15 – O Conselho de Administração será composto por até 06 (seis) membros, todos pessoas físicas, acionistas ou não da companhia, residentes ou não no país, eleitos destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

§ Único – Em caso de impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, o cargo vago deverá ser preenchido pelo acionista que nomeou o referido membro, através de comunicação por escrito aos demais acionistas, indicando o nome e a qualificação do substituto indicado. Após o recebimento de tal notificação, os acionistas deverão fazer com que os demais membros do Conselho de Administração convoquem uma Assembleia Geral para eleição do substituto préselecionado para o cargo como novo membro do Conselho de Administração da Sociedade.

Artigo 16 - O Presidente do Conselho de Administração será indicado entre seus pares em reunião a ser convocada para tal fim, de acordo com os termos do Acordo de Acionistas, registrado na sede da Sociedade.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente ou em outra periodicidade definida de comum acordo por todos os Conselheiros, de acordo com os termos do Acordo de Acionistas, registrado na sede da Sociedade.

§ 1º- As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação do residente do Conselho, enviada com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência a todos os Conselheiros, contendo a indicação clara e precisa da data, local e a ordem do dia a ser discutida em aludida reunião. Fica dispensada a convocação, caso assim decidam, por escrito, todos os Conselheiros. Tal convocação também fica dispensada no caso de todos os Conselheiros estarem presentes à reunião. Os Conselheiros poderão participar das reuniões via conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que enviem aviso escrito ao Presidente do Conselho com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º- As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o seu substituto será indicado pelo Conselho dentre os demais membros presentes à reunião.

§ 3º- É permitido a qualquer Conselheiro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões de que trata o presente Artigo 17, através de procuração, desde que a procuração seja entregue à Sociedade até o momento da realização da reunião.

§ 4º- As reuniões serão realizadas na sede da Sociedade ou em outro local, se assim ficar decidido pelos membros do Conselho de Administração, sendo facultado aos Conselheiros manifestar seu voto por meio de fax.

Artigo 18 - A presença de todos os 6 (seis) membros do Conselho de Administração constituirá o quorum necessário para a instalação das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração fixar a orientação dos negócios da Sociedade, tendo poderes para, entre outros:

- (i) convocar as assembleias gerais de acionistas;
- (ii) eleger e/ou substituir o auditor independente da Sociedade;
- (iii) eleger e/ou substituir os membros da Diretoria Executiva e estabelecer as suas atribuições, de acordo com os termos do presente Estatuto e do Acordo de Acionistas registrado na sede da Sociedade; e
- (iv) aprovar e alterar quaisquer contratos de consultoria.

Artigo 20 - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho de Administração. Entretanto, será exigido o voto de 5 (cinco) dos 6 (seis) Conselheiros para a aprovação das seguintes matérias:

- (i) venda, compra, locação, transferência, vinculação, oneração, permuta ou criação de quaisquer gravames sobre os ativos da Sociedade em valor superior ao equivalente em Reais a US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos);
- (ii) aprovação e alteração de quaisquer contratos relevantes, tais como, sem limitação, contrato de engenharia, suprimento de equipamentos e construção (EPC), contrato de conversão de energia (ECC) e contratos de empreendimento conjunto;
- (iii) decisões relativas à compra e/ou locação de equipamentos em valor superior ao equivalente em Reais a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos);
- (iv) assinatura ou alteração dos Documentos de Financiamento do Projeto;
- (v) eleição do Diretor Presidente da Sociedade;
- (vi) eleição do Diretor Financeiro da Sociedade;
- (vii) eleição do Diretor Operacional da Sociedade;
- (viii) aprovação e alteração de contratos com sociedades pertencentes aos Acionistas ou Afiliadas dos mesmos;
- (ix) aprovação ou alteração de quaisquer contratos de consultoria;
- (x) quaisquer contratos a serem liberados anteriormente à emissão irrevogável do Aviso para Prosseguir, em valor superior ao equivalente em Reais a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);
- (xi) aprovação e alteração do Orçamento de Desenvolvimento inicial e do Orçamento Operacional, plano quinquenal e plano de negócios da Sociedade;
- (xii) alteração do Cronograma de Marcos de Desenvolvimento;
- (xiii) outorga de qualquer procuração com poderes para agir em nome e por conta da Sociedade (salvo no curso normal de negócios), sendo que os direitos ali incluídos não poderão exceder aqueles concedidos ao Conselho de Administração e as disposições legais aplicáveis; e
- (xiv) aprovação da lista de potenciais subcontratados para operação e manutenção.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores Executivos, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Operacional.

§ 1º- O Diretor Presidente, que deverá ser também um dos membros do Conselho de Administração, será responsável por executar, e fazer com que se execute, as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração, bem como outras de rotina diária da Sociedade, tudo sempre no interesse desta.

§ 2º- O Diretor Financeiro será responsável por representar a Sociedade no que diz respeito aos seus assuntos financeiros e de relacionamento com instituições financeiras, pela manutenção dos livros contábeis da Sociedade e pelo suporte às atividades financeiras da Sociedade, devendo, inclusive: (i) preparar todos os orçamentos da Sociedade; (ii) supervisionar todas as contas e operações financeiras da Sociedade; e (iii) aprovar todas as faturas.

§ 3º- O Diretor Operacional será responsável por representar a Sociedade no que diz respeito às suas operações, atividades e negócios, e que estejam dentro do escopo das responsabilidades do Diretor Operacional.

Artigo 22 - Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Diretor Executivo substituto será eleito pelo Conselho de Administração em reunião a ser convocada imediatamente após a ocorrência da vaga, devendo completar o mandato do Diretor Executivo substituído.

Artigo 23 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor Executivo, a Diretoria Executiva escolherá um de seus membros para servir como substituto do Diretor Executivo temporariamente ausente ou impedido. O substituto exercerá todas as funções e terá todos os poderes, direitos e deveres do Diretor Executivo substituído.

Artigo 24 - Reuniões da Diretoria Executiva deverão acontecer sempre que for necessário para o andamento das atividades da Sociedade. Cópias das atas de reuniões da Diretoria Executiva deverão ser submetidas a todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais em geral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à consecução dessas finalidades, ressalvados aqueles atos que sejam por lei ou pelo presente Estatuto atribuídos à competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Artigo 26 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor Executivo, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração, em reunião própria.

Artigo 27 - Compete, ainda, ao Diretor Presidente juntamente com o Diretor Executivo da área envolvida representar a Sociedade:

- (i) em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar a: repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, e entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais;
- (ii) assinar todo e quaisquer documentos, públicos ou privados, letras de câmbio, cheques, ordem de pagamentos, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor responsabilidade ou obrigação à Sociedade ou que desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, respeitados os limites impostos no Artigo 20 supra; e
- (iii) nomear procuradores, para praticar qualquer ato em nome da Sociedade. O instrumento de procuração deverá conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência, sendo que as procurações "*ad-judicia et extra*" não precisam conter este prazo, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites impostos no Artigo 20 supra.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de quatro membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal;

§ 3º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

§ 4º- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 1996.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) exercer essas atribuições durante a liquidação.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e dos Lucros

Artigo 30 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado um balanço geral, bem como todas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei e pelo presente Estatuto.

Artigo 31 – Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte destinação: (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas; e (iii) após a observância de todas as previsões legais, o restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com os termos da legislação aplicável.

Artigo 32 - Os dividendos distribuídos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após o ato que deliberou a sua distribuição. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em proveito da própria Sociedade.

Artigo 33 - A Diretoria Executiva poderá, desde que expressamente autorizada pelo Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, quadrimestrais, trimestrais ou mensais e, com base neles, distribuir lucros do exercício em curso, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 34 - A Sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ou não na conta de dividendos, de acordo com os termos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO IX **Da Liquidação da Sociedade**

Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X **Das Disposições Gerais**

Artigo 36 - A Sociedade deverá observar e cumprir com todas as disposições do Acordo de Acionistas que encontra-se arquivado na sua sede. Os Diretores Executivos deverão abster-se de arquivar quaisquer transferências de ações, e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas abster-se de computar os votos, que não estejam em conformidade com os termos estabelecidos no Acordo de Acionistas.

Artigo 37 - Quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto deverão ser dirimidas por meio de arbitragem de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 38 - Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Sociedade, e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, com as respectivas alterações introduzidas pela Lei nº 9.457 de 05 de maio de 1.997 e Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto e os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, os termos e condições do Acordo de Acionistas deverá prevalecer.